



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO - LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS, 9 (NOVE) COPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS, 2 (DUAS) COPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER COLORIDAS, 4 (QUATRO) IMPRESSORAS LASER COLORIDAS, 4 (QUATRO) SCANNERS DE MESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA MBM COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A, **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4242141-SSP/GO, e CPF sob o nº 285.024.181-49, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **MBM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.435.362/0001-33, com sede na Viela da Quadra F-25, Quadra F-25, Lote 12, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-302, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário individual **LEONARDO PIMENTA FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.005.308 SSP/GO, e CPF sob o nº 008.307.166-02, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços para locação de impressoras.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2018, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004381, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais



normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, homologado em 30/11/2018, conforme pode ser constatado no **Processo Administrativo nº 2018.12.004381**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação por um período de 12 (doze) meses, de 15 (quinze) impressoras laser monocromáticas, 9 (nove) copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 2 (duas) copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas, 4 (quatro) impressoras laser coloridas, 4 scanners de mesa para digitalização de documentos, devendo ser novos (primeiro uso), incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro e demais peças), incluindo papel, para franquia mensal de 60.000 (sessenta mil) páginas monocromáticas, com excedente máximo de 5.000 (cinco mil) páginas; 3.000 (três mil) páginas coloridas, com excedente máximo de 1.000 (mil) páginas e Software, de acordo com as especificações técnicas do produto constante da Proposta Comercial datada de 20 de novembro de 2018, que passa a integrar o presente Contrato, da seguinte forma:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

1.1 Equipamento Tipo “A” (Laser Monocromática):

- 1.1.1 Impressora Laser Monocromática nova, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- 1.1.2 Quantidade: **15 unidades**;
- 1.1.3 Marca: Brother;
- 1.1.4 Modelo: HL-L6202DW
- 1.1.5 Velocidade de impressão mínimo de 48 páginas por minuto (A4 ou carta);
- 1.1.6 Resolução de 1200 x 1200 dpi;
- 1.1.7 Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade;
- 1.1.8 Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows: 10,7,2012, nas versões 32 e 64 bits, Sistemas Mac, Sistemas Linux;
- 1.1.9 Tamanho de papel até ofício;
- 1.1.10 Memória 256 MB;
- 1.1.11 Frente e verso automático (duplex);
- 1.1.12 Processador mínimo de 600 Mhz;
- 1.1.13 Bandeja de papel para no mínimo 250 folhas;
- 1.1.14 Bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas;
- 1.1.15 Voltagem: 220 volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento, incluso.

1.2 Equipamento Tipo “B” (Laser Multifuncional Monocromática):



- 1.2.1 Impressora Laser Multifuncional Monocromática nova, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- 1.2.2 Quantidade: **09 unidades**;
- 1.2.3 Marca: Brother;
- 1.2.4 Modelo: MFC-L6702DW;
- 1.2.5 Multifuncional Digital Laser Monocromática;
- 1.2.6 Interface de uso através de display LCD Touchs Screen Colorido;
- 1.2.7 Funções de cópia, impressão, escâner em rede e fax;
- 1.2.8 Fax, velocidade do modem 33,6 kbps;
- 1.2.9 Velocidade de impressão/cópia de no mínimo 48 ppm em (A4 ou carta);
- 1.2.10 Bandeja de entrada padrão com capacidade de papel para no mínimo 500 folhas;
- 1.2.11 Bandeja multiuso (manual) para no mínimo 50 folhas;
- 1.2.12 Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas;
- 1.2.13 Resolução de 1200x1200 dpi para impressão e 1200x600 dpi para cópia;
- 1.2.14 Placa de rede Ethernet 10/100/1000. Wireless 802.11 b/g/n e USB 2.0;
- 1.2.15 Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows: 10, 7, 2012, nas versões 32 e 64 bits, Sistemas Mac, Sistemas Linux;
- 1.2.16 Tamanho de papel até ofício;
- 1.2.17 Tamanho do vidro de exposição até ofício;
- 1.2.18 Dimensão do papel: carta, ofício I, A4, B5, A5, A6 e Executive;
- 1.2.19 Redução e ampliação de 25% a 400%;
- 1.2.20 Memória de no mínimo 512MB;
- 1.2.21 Linguagem de impressão PCL6, PS3 ou BR-Script3 ou equivalentes;
- 1.2.22 Impressão duplex (frente e verso automático);
- 1.2.23 Alimentador automático de originais para no mínimo 50 páginas (ADF);
- 1.2.24 Cópia duplex (frente e verso automático em uma única passagem);
- 1.2.25 Conexões para digitalização: USB, FTP, SFTP, Sharepoint, E-mail, Rede (CIFS);
- 1.2.26 Escaneamento via rede duplex (frente e verso automático em uma única passagem);
- 1.2.27 Solução de digitalização personalizada no painel da máquina;
- 1.2.28 Voltagem 220 volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso.

1.3 Equipamento Tipo "C" (Laser Multifuncional Colorida):

- 1.3.1 Multifuncional Laser Colorida nova, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- 1.3.2 Quantidade: **02 unidades**;
- 1.3.3 Marca: Brother;
- 1.3.4 Modelo: MFC-L8610CDW;
- 1.3.5 Função: Impressora, Copiadora, Fax e Scanner;
- 1.3.6 Interface de uso através de display LCD Touchs Screen Colorido;
- 1.3.7 Velocidade de impressão de 33 ppm ou mais;



- 1.3.8 Que suporte um ciclo mensal mínimo de 40.000 páginas;
- 1.3.9 Impressão da primeira folha inferior a 16 segundos tanto em impressões monocromáticas quanto em impressões coloridas;
- 1.3.10 Resolução de impressão de no mínimo 1200 x 600 dpi ou mais;
- 1.3.11 Impressão frente e verso automático (duplex automático);
- 1.3.12 Suporte de papéis A4, A5, A6, Ofício, Carta;
- 1.3.13 Bandeja com capacidade de entrada de papeis para 250 folhas ou mais;
- 1.3.14 Bandeja de saída para até 100 folhas ou mais;
- 1.3.15 Permitir linguagens de impressão PCL5, PCL6;
- 1.3.16 Placa de rede Ethernet 10/100/1000, Wireless 802.11 b/g/n e USB 2.0;
- 1.3.17 Protocolo de rede TCP/IP e SNMP;
- 1.3.18 Memória RAM de 512MB;
- 1.3.19 Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows: 10, 7, 2012, nas versões 32 e 64 bits, Sistemas Mac, Sistemas Linux;
- 1.3.20 Alimentador automático de originais com capacidade para 35 folhas;
- 1.3.21 Permitir digitalização colorida e monocromática para pasta compartilhada via rede, Sharepoint, e-mail PC via USB e FTP sem a necessidade de utilização de software externo;
- 1.3.22 Opção de digitalização no formato PDF, TIFF e JPEG no mínimo;
- 1.3.23 Voltagem 220 volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso.

1.4 Equipamento Tipo "D" (Laser Colorida):

- 1.4.1 Impressora Laser Colorida nova, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- 1.4.2 Quantidade: **04 unidades;**
- 1.4.3 Marca: Brother;
- 1.4.4 Modelo: HL-L8360CDW
- 1.4.5 Impressora laser colorida;
- 1.4.6 Interface de tela LCD TouchScreen Colorido;
- 1.4.7 Velocidade de impressão de 33 páginas por minuto ou mais (A4 ou carta);
- 1.4.8 Resolução de 1200 x 600 dpi;
- 1.4.9 Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade;
- 1.4.10 Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows: 10, 7, 2012, nas versões 32 e 64 bits, Sistemas Mac, Sistemas Linux;
- 1.4.11 Tamanho de papel até ofício;
- 1.4.12 Memória 512 MB;
- 1.4.13 Frente e verso automático (duplex);
- 1.4.14 Processador 800 Mhz;
- 1.4.15 Bandeja de papel para no mínimo 250 folhas;
- 1.4.16 Bandeja multiuso para no mínimo 50 folhas.





- 1.4.17 Voltagem 220 volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso.

1.5 Equipamento Tipo "E" (Escâner de mesa):

- 1.5.1 Escâner (scanner) de Mesa novo, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- 1.5.2 Quantidade: **04 unidades**;
- 1.5.3 Marca: Brother;
- 1.5.4 Modelo: ADS 2800;
- 1.5.5 Velocidade de digitalização 30 páginas por minuto;
- 1.5.6 Display touchs creen colorido;
- 1.5.7 Tamanho máximo de documento: 21,6cm (largura) x 497,8cm (comprimento);
- 1.5.8 Tamanho mínimo de documento: 5,1cm (largura) x 7cm (comprimento)
- 1.5.9 Resolução de digitalização 600 x 600dpi (ótica) e 1200 x 1200dpi (interpolada);
- 1.5.10 Profundidade de cor 30bits(entrada)/24bits(saída) e 256 tons de cinza;
- 1.5.11 Digitalização frente e verso automático (duplex automático);
- 1.5.12 Bandeja com capacidade de entrada de papeis para 50 folhas ou mais;
- 1.5.13 Placa de rede Ethernet 10/100/1000, Wireless 802.11 b/g/n e USB 2.0;
- 1.5.14 Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows: 10, 7, 2012, nas versões 32 e 64 bits, Sistemas Mac, Sistemas Linux;
- 1.5.15 Permitir digitalização colorida e monocromática para pasta compartilhada via rede, Sharepoint, e-mail PC via USB e FTP sem a necessidade de utilização de software externo;
- 1.5.16 Opção de digitalização no formato PDF, TIFF e JPEG no mínimo;
- 1.5.17 Voltagem 220 volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso;

1.6 Software

- 1.6.1 Marca: Papercut;
- 1.6.2 Software de Gerenciamento de impressões com integração ao Active Directory (AD), com monitoramento e controle de cotas de impressões por usuários e grupos de usuários, e administração do Software via Web browser;

1.7 Suprimentos e Franquia

- 1.7.1 Deverão ser fornecidos apenas suprimentos novos e originais do fabricante, não podendo ser fornecido suprimentos recarregados ou paralelos;
- 1.7.2 A FRANQUIA MENSAL é estimada em 60.000 (sessenta mil) páginas (cópias/impressões) monocromáticas, com excedente de 5.000 (cinco mil);
- 1.7.3 A FRANQUIA MENSAL é estimada em 3.000 (três mil) páginas (cópias/impressões) coloridas, com excedente de 1.000 (um mil);



1.8 Capacitação

- 1.8.1 A CONTRATANTE indicará 3 servidores para realizar treinamento para os equipamentos instalados;
- 1.8.2 O treinamento deverá ocorrer na sede da GoiásFomento, até 30 dias após o término das instalações.

2 SUPORTE TÉCNICO

- 2.1 O atendimento será em horário comercial, compreendido entre às 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira;
- 2.2 O atendimento deverá ocorrer no máximo 08 horas após a abertura do chamado de ordem de serviço;
- 2.3 Nos casos em que o equipamento, precise ser retirado para manutenção em laboratório da contratada, deverão ser disponibilizados de imediato outro equipamento, similar ou superior, para atender as necessidades da GoiásFomento;
- 2.4 Caso o período para a manutenção ultrapasse 30 (trinta) dias úteis, obrigatoriamente, o equipamento deverá ser substituído por outro de tecnologia similar ou superior ao contratado;
- 2.5 A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada, inclusive a mão de obra e as peças porventura utilizadas. Também será de responsabilidade da contratada, o suprimento de todo material necessário ao funcionamento das máquinas como: toner, cilindro, revelador.
- 2.6 O problema deve ser resolvido em até 2 dias úteis após abertura do chamado, com o reparo do equipamento, ou substituição do mesmo.

3 REQUISITOS TEMPORAIS

- 3.1 Todos os equipamentos deverão ser instalados em até 20 dias após assinatura do contrato;
- 3.2 As configurações e transferência de tecnologia deverão estar implementadas em até 40 dias após assinatura do contrato;

4 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1 Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Agência de Fomento de Goiás S.A., que envolvem ações típicas de uma instituição financeira, estando submetidas, portanto, ao princípio da sigilosidade, deverá ser apresentada declaração, na forma do Anexo II do Edital de Licitação, de que, no momento da contratação, a licitante, seus profissionais, sócios, diretores e outros componentes envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto da presente licitação, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (Anexo III - do Edital de

Licitação) das informações de natureza financeira e contábil a que, eventualmente, possam ter acesso durante a prestação de serviços.

5 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PAPEL

- 5.1 Todos os insumos, peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), deverão ser originais ou compatíveis dos equipamentos. **Não serão aceitos, em hipótese alguma**, produtos remanufaturados, reenvasados e/ou reconicionados;
- 5.2 A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de insumos, suprimentos e peças incluindo papel e terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de quinze dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de locação, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 10.041,66 (dez mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 120.499,92 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme os valores discriminados na Tabela de Preços abaixo:

TABELA DE PREÇOS

Itens	Qtd.	Especificações do Produto	Preço Unitário Mensal	Preço Global Anual
01	15	Impressoras laser monocromáticas (novas)	R\$ 4.177,50	R\$ 50.130,00
02	09	Copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas (novas).	R\$ 2.506,50	R\$ 30.078,00
03	02	Copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas (novas)	R\$ 778,40	R\$ 9.340,80
04	04	impressoras laser coloridas (novas)	R\$ 1.556,80	R\$ 18.681,60
05	04	Scanners de mesa para digitalização de documentos (novos).	R\$ 669,66	R\$ 8.035,92
06	01	Software (Software de Gerenciamento de impressões com integração ao Active Directory (AD), com monitoramento e controle de cotas de impressões por	R\$ 352,80	R\$ 4.233,60



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

	usuários e grupos de usuários, e administração do Software via Web browser)		
VALOR MENSAL E GLOBAL PARA 12 MESES		R\$ 10.041,66	R\$120.499,92
OBS.: Nos valores acima estão inclusos: Assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro e demais peças), incluindo papel, para franquia mensal de 60.000 (sessenta mil) páginas monocromáticas, com excedente máximo de 5.000 (cinco mil) páginas; 3.000 (três mil) páginas coloridas, com excedente máximo de 1.000 (mil) páginas e Software.			

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao período da locação a GOIÁS FOMENTO-Agência de Fomento de Goiás S/A;

4.2 – Por ocasião da locação, este deverá estar acompanhado das certidões devidamente atualizadas;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 8.1.7.06.10.003.000-4 – Despesas com Aluguel de Impressoras – Outros.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente à locação dos produtos, serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Coordenadoria de Informática-COINF, por meio de depósito bancário na conta/corrente, Agência e Banco indicado pela Contratada.

6.2 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor DA GOIÁS FOMENTO, responsável pelo pagamento dos serviços, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato, e após este período, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo o reajuste ultrapassar o índice do IGP-M (FGV) do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta o disposto no artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Coordenadoria de Informática – COINF, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e Cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

11.1 – Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

11.1.1 – O não atendimento do disposto no item 11.1 acima implicará o não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, até que seja apresentada essa documentação;

11.2 – Todos os equipamentos deverão ser instalados em até 20 dias, contados a partir da assinatura do Contrato

11.3 - Todo o material de consumo, mão de obra técnica e peças de reposição será de responsabilidade da Contratada, **inclusive com o fornecimento de papel;**

11.4 – No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações (Proposta de Preço) deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a CONTRATANTE procederá à imediata devolução.

11.5 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela contratada, livre de quaisquer taxas, impostos ou outros encargos.

11.6 - O recebimento dos equipamentos se dará conforme disposto no art. 73, inciso II e seus respectivos parágrafos da Lei 8.666/93, e conforme abaixo:

11.6.1 - A simples assinatura de servidor, em canhoto e fatura implica apenas em Recebimento Provisório;

11.6.2 - O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação da conformidade com as especificações da Proposta de Preço, por servidor da Goiás Fomento devidamente autorizado;

11.6.3 – No caso de satisfação na entrega do produto, será lavrado um termo de recebimento definitivo, assinado pelo servidor responsável;

11.6.4 - No caso de insatisfação na entrega do produto, será lavrado um termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações da Proposta de Preço;

11.6.5 - A substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de 03 dias úteis, assim como os seus custos correrão exclusivamente à conta da Contratada;

11.6.6 - A CONTRATADA deverá mensalmente entregar o relatório em planilha de consumo de todos equipamentos com quantitativo de cópias e manutenções realizadas.

11.7 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





12.1 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Advertência;

b) Multa de mora:

b1) 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor não realizado;

b3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão CONTRATUAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Para dirimir as questões porventura oriundas do presente Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 28 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:




ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente da Goiás Fomento


JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO
Presidente do Conselho de Administração da Goiás Fomento

PELA CONTRATADA:


LEONARDO PIMENTA FARIA
Empresário

Testemunhas:

- 1:  _____ CPF: 968.905.531-53
- 2:  _____ CPF: 934.649.751-34



XXX do art. 303 da Lei estadual n. 10.460/1988, c/c o art. 10, inciso IV, e § 4º, da Lei estadual n. 13.664/2000, com as alterações dadas pela Lei estadual n. 17.796/2012, puníveis com as penas de repreensão, suspensão, extinção do contrato e/ou inabilitação/incompatibilização para nova investidura em cargo público estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõem as regras legais, especialmente as previstas no § 4º do art. 10 da Lei estadual n. 13.664/2000; 7) em relação à composição da comissão processante, deve ser observado o que dispõe o *caput* do art. 329 da Lei estadual n. 10.460/1988, com as alterações dadas pela Lei estadual n. 19.477/2016, bem como, em caso de impedimento de atuação de um dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria UEG/Gab. n. 1.468, de 27 de novembro de 2017, conforme se infere do auto do Processo n. 201600020011289, e nos termos da Lei estadual n. 13.800/2001, impõe-se designar comissão específica para o caso. O REITOR DA UEG RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de procedimento sumário, em face da servidora acima qualificada, pela suposta prática da transgressão disciplinar prevista no inciso XXX do artigo 303 da Lei estadual n. 10.460/1988, c/c o art. 10, inciso IV, e § 4º, da Lei estadual n. 13.664/2000, com as alterações dadas pela Lei estadual n. 17.796/2012.

Art. 2º Designar Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Estadual de Goiás - CEPAD, a ser composta pelos servidores CRISTHYAN MARTINS CASTRO MILAZZO, ocupante do cargo de Docente de Ensino Superior Doutor, inscrita no CPF/MF sob o n. 785.224.551.04, na função de presidente, LEONARDO LEMES DA COSTA, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa - Direito, inscrito no CPF/MF sob o n. 029.434.551-56, na função de vice-presidente, e WEDPO LOPES DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa - Técnico em Edificações, inscrito no CPF sob o n. 051.913.651-94, na função de secretário, para conduzir o feito, devendo o colegiado processante, na forma da lei, assegurar, durante o curso deste processo, à servidora processada o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, em observância ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, à Lei estadual n. 10.460/1988 e à Lei estadual n. 13.800/2001.

Art. 3º Designar o servidor FERNANDO HENRIQUE DE BRITO VAZ, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa - Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 036.675.211-11, para funcionar como sindicante/representante da acusação no presente PAD, nos termos da Lei n. 10.460/1988, podendo ser substituído, em sua ausência e sempre que preciso for, pelo servidor ANDRÉ LUIZ URCINO SILVA VALENTE, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa - Geral, inscrito no CPF/MF sob o n. 036.654.111-06.

Autoridade instauradora do PAD: Prof. Dr. Haroldo Reimer

Data da Portaria: 12/12/2018

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 112564

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº: 201800020001576

Identificação do Instrumento: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 053/2018. **Partes:** Concedente - **Universidade Estadual de Goiás - UEG**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Concessionária - **Douglas de Faria dos Santos**, inscrita no CPF nº 025.413.291-05. **Objeto do Contrato:** Concessão onerosa de uso de área interna nas dependências da UEG Câmpus Edéia, para exploração de lanchonete/cantina, a fim de atender os alunos e funcionários. **Objeto do termo:** A CONTRATANTE resolve rescindir unilateralmente o presente contrato conforme prevê o inciso I, II e IV do 78 e o inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993e da Cláusula Décima Segunda, parágrafo primeiro, alínea "a" e parágrafo segundo, alínea "f" do instrumento contratual. **Data de Assinatura do Termo:** 17/12/2018. **Anápolis - GO**, 14 de janeiro de 2019. **Leandro do Nascimento Rodrigues**, Gerente Interino de Contratos.

Protocolo 112735

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: MBM COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI-ME. Objeto: Contrato para locação de 15 impressoras laser monocromáticas, 9 copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 2 copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas, 4 impressoras laser coloridas e 4 scanners de mesa, incluso assistência técnica, peças, suprimentos e papel. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor mensal: R\$ 10.041,66 (dez mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$120.499,92 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Data da assinatura do contrato: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.004381. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 002/2018, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.466/11. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.06.10.003.000-4 - Despesas com Aluguel de Impressoras - Outros. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A); Leonardo Pimenta Faria (MBM Comercial e Serviços Eireli-ME).

Protocolo 112758

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 201900018

ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 003/19

OBJETO: Fornecimento de Gasolina comum e alcool

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A

CONTRATADA: Comercial PP de Combustíveis Ltda

VIGENCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 26.604,00

ASSINATURA: 15/01/19

NORMA LEGAL: - Dispensa de Licitação nº 003/19 -Baseado na Lei nº 13.303/16

SIGNATÁRIOS: Paulo Cezar Reis, Antonio Marcio Miguel - Metrobus e Luiz Puci Filho-Comercial PP de Combustíveis Ltda

Paulo Cezar Reis

Diretor Presidente

Protocolo 112841

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., torna público a dispensa de licitação para contratação da empresa Comercial PP de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.789/0001-99, no valor de R\$ 26.604,00 (Vinte e seis mil e seiscentos e quatro reais); nos termos do Art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme processo 201900018, visando a aquisição de gasolina comum e alcool.

**PAULO CEZAR REIS
DIRETOR PRESIDENTE**

Protocolo 112760

SANEAGO

ATA DA 372ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ nº 01.616.929/0001-02

NIRE nº 5230000210-9

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 13 de dezembro de 2018, às 08 horas na sede da Saneamento Goiás S.A. - Saneago ("Companhia"), na Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim